



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

“Orçamento do Estado para 2017”

Exposição de motivos

O plano de recapitalização da CGD encontra-se em implementação, tal como decorre do acordo de princípio firmado entre o Estado Português e a Comissão Europeia, no passado dia 23 de agosto. O plano de recapitalização prevê várias etapas e operações a realizar, entre as quais o aumento de capital, em dinheiro, até € **2 700 000 000**, a realizar pelo acionista único, o Estado Português (a que corresponde a segunda fase do processo de recapitalização).

O apuramento do concreto valor do aumento de capital, em dinheiro, depende da finalização dos trabalhos de análise da carteira de crédito da CGD e da determinação, por parte dos auditores externos, do montante das imparidades a registar. A expectativa era que este trabalho de aferição de imparidades fosse concluído a ponto de o montante das imparidade estar apurado em 2016. No entanto, e com o objetivo de ter o valor final solidamente discutido e verificado pelos auditores, este trabalho ainda decorre, perspetivando-se a sua conclusão para os primeiros meses de 2017.

Adicionalmente, as operações previstas no processo de recapitalização carecem de aprovação das entidades reguladoras, após a qual, a CGD estará em condições de executar as várias etapas, incluindo a emissão de dívida subordinada junto de investidores privados.

Acresce ainda o necessário enquadramento de mercado para o calendário da emissão dos instrumentos de dívida subordinada, que tem limitações de execução com o aproximar do final do ano.

Neste sentido, a segunda fase do processo de recapitalização da CGD ocorrerá no princípio do ano de 2017. Em consequência, a alteração que se propõe realizar à proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2017 contempla o ajustamento necessário para incorporar o aumento de capital, em dinheiro, acima referido

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública



Artigo 102.º

Financiamento do Orçamento do Estado

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - Acresce ao limite previsto no n.º 1 o montante necessário para o aumento do capital social da Caixa Geral de Depósitos, S.A., a realizar pelo Estado, no âmbito do processo de recapitalização desta instituição, até ao montante máximo de € **2 700 000 000**.

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,